



MUNICÍPIO DE CALHETA

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO JUNTO À PRAIA DA CALHETA

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual do concurso público de que o presente caderno de encargos faz parte, rege-se subsidiariamente, com a devidas adaptações, pelo Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 2ª

OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1 - O contrato tem por objeto a concessão de uso privativo para a exploração conjunta de espaço do domínio público marítimo junto à praia da Calheta e de uma arrecadação municipal com 44 m², conforme localização constante do ANEXO 1 e ANEXO 2 ao presente caderno de encargos, destinados a serviços de massagem de apoio aos utentes da praia da Calheta, pelo prazo de 5 anos.

2 – O serviço de massagens compreende, entre outros:

- Estimulação da circulação sanguínea;
- Alívio da tensão e dor muscular, diminuição ansiedade e controle do stress;
- Prevenção da retenção líquidos;
- Alongamentos.



MUNICÍPIO DE CALHETA

3 - A área da concessão e os equipamentos são entregues no estado em que se encontram à data da celebração do contrato e abrange os espaços melhor identificados nos ANEXO 1 e ANEXO 2.

Cláusula 3ª

CONTEÚDO DO CONTRATO

1- O Contrato de concessão é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato de concessão de exploração a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem, pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula, o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4ª

FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS

O espaço do domínio público marítimo junto à praia da calheta e da arrecadação



MUNICÍPIO DE CALHETA

municipal funcionam como espaços para prestação de serviços de massagens, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 5ª

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a instalar, da inteira responsabilidade do concessionário, serão os adequados à prática da atividade de massagens.

Cláusula 6ª

OBRAS

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.

Cláusula 7ª

PUBLICIDADE

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal e pagamento das respetivas taxas nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 8ª

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento será o proposto pelo concessionário e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal da Calheta.



MUNICÍPIO DE CALHETA

Cláusula 9ª

PREÇO BASE DA CONCESSÃO

O preço mínimo mensal a pagar pela concessão é de 200,00 EUR (duzentos euros), com exclusão do IVA.

O preço base do procedimento é fixado em 12.000,00 €, correspondendo ao preço mínimo mensal (200,00 €) multiplicado por 60 mensalidades.

Cláusula 10ª

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do concessionário:

- 1 - Pagar o preço devido pela concessão, nos termos da Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos;
- 2 - Fornecer e instalar todas as peças de mobiliário, equipamentos, acessórios e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento dos espaços.
- 3 - Adquirir e instalar a tenda no espaço do domínio público marítimo.
- 6 - Zelar pela qualidade do serviço prestado.
- 7 - Assegurar as condições de limpeza e higiene da arrecadação.

Cláusula 11ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO

1 - O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da entidade concedente, sendo nulos, e de nenhum efeito, os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.



MUNICÍPIO DE CALHETA

2 - Para efeitos da autorização referida no ponto anterior, deve ser apresentada pelo concessionário toda a documentação considerada necessária à instrução do respetivo pedido.

3 - O concessionário não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento sem prévia e expressa autorização da entidade concedente.

Cláusula 12ª

DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS

1 - É da responsabilidade do concessionário a obtenção das eventuais licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

2 - O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver objeto da presente concessão.

Cláusula 13ª

PAGAMENTO DO PREÇO DA CONCESSÃO

1 - O concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao oitavo dia do mês a que respeita, sendo a 1ª fatura emitida 30 dias seguidos após a data da celebração do contrato de concessão.

2 - A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.

3 - Em caso de falta de pagamento, a entidade concedente reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de aplicação de eventuais penas pecuniárias.

Cláusula 14ª

PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O início da exploração deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos,



MUNICÍPIO DE CALHETA

contados a partir da data de celebração do contrato de concessão.

Cláusula 15ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE

A entidade concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

Cláusula 16ª

DURAÇÃO DA CONCESSÃO

- 1 - A concessão é pelo prazo de 5 (cinco) anos e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
- 2 - O prazo referido no número que antecede conta-se a partir da data de celebração do contrato de concessão.
- 3 - O prazo de duração da concessão não poderá ser prorrogado.

Cláusula 17ª

CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E REVOGAÇÃO

- 1 - Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo e constitui causa de resolução da mesma, o incumprimento, por parte do Concessionário, de quaisquer das obrigações constantes do Caderno de Encargos e decorrentes da Concessão, nomeadamente o não pagamento do preço, nos termos definidos na cláusula 13ª.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior não assiste ao concessionário direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado.
- 3 - A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será



MUNICÍPIO DE CALHETA

devida ao concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \quad N \times \text{Valor da renda mensal}$$

- I - Indemnização

- N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

Cláusula 18ª

PROPRIEDADE

Finda a concessão por qualquer motivo, o concessionário deverá imediatamente cessar a exploração e, no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá à Câmara Municipal da Calheta, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal do mesmo, sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

Cláusula 19ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

Os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:

- a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da entidade concedente: 300 € por cada infração;
- b) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao concessionário, no pagamento da renda devida: 10 €;

Cláusula 20ª

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CALHETA

Os litígios decorrentes da interpretação do contrato a celebrar e das respetivas condições, são regulados pela legislação portuguesa e submetidas ao foro da Comarca do Funchal, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

FORO

COMPETENTE

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente concurso e da execução do respetivo contrato será competente o foro da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

CONTROLO E FISCALIZAÇÃO/GESTOR DE CONTRATO

1. O contraente público verificará o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. O cocontratante fica obrigado a facultar todo tipo de dados referentes às prestações objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pelo Gestor de Contrato.
3. O gestor de contrato elaborará o competente relatório semestral e remeterá à Secção de Concursos e Gestão de Compras para arquivo no respetivo processo.
4. Fica designado para Gestor do Contrato o membro do executivo Municipal que detém o pelouro das praias.



MUNICÍPIO DE CALHETA

ANEXO 1

ÁREA EXTERIOR CONCESSIONADA



MUNICÍPIO DE CALHETA





MUNICÍPIO DE CALHETA

ANEXO 2

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E FOTOS





MUNICÍPIO DE CALHETA





MUNICÍPIO DE CALHETA





MUNICÍPIO DE CALHETA





MUNICÍPIO DE CALHETA